



Comprovante de Publicação

Nº: **309**

Identificação: **307/2009**

Data/Hora Veiculação: **10/11/2009 16:49**

Data Publicação :
11/11/2009

Ato: **LEI Nº 2.034/2009 - REPUBLICAÇÃO**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Declara de Utilidade Pública a Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo, conforme específica**

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.034/2009 Súmula: ?Declara de Utilidade Pública a Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo, conforme específica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo ? Instituto Sagrado Coração de Jesus, com sede provisória na Avenida Doutor Victor Amaral, nº 164, no Centro do Município de Araucária, Estado do Paraná. Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social. Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade: a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses; b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário; c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas; d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções; e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma; f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 02/02 ? Lei nº 2.034/2009 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 05 de outubro de 2009. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL: 807211689 49 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2009.11.10 10:54:29 -0200 * Republicado por Incorreção Projeto de Lei nº 014/2009 ? CMA P.A nº 4227/2009 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR SMAD/CFS